



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

CNPJ: 45.781.184/0001-02 Inscr. Est.: Isento

LEI Nº 3.381 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021.

Autor: Vereador WAGNER FAUSTO MORAIS.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da publicação diária de lista de todos os vacinados contra Covid-19 no Município de Nova Odessa e dá outras providências”.

Art. 1º. Fica estabelecida a obrigatoriedade da publicação de lista de todos os vacinados contra Covid-19 no Município de Nova Odessa, pelo SUS – Sistema Único de Saúde, sendo diariamente atualizada até as 19h00 horas, no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Nova Odessa.

Art. 2º. A publicação de que trata esta Lei, consistirá de relatório contendo as seguintes informações:

- I – VETADO;
- II – CPF – ocultando os seis primeiros dígitos com asterisco;
- III – Data da vacina;
- IV – Local de vacinação;
- V – Grupo prioritário.

Parágrafo único. Em caso de vacinação de servidores públicos, o relatório deverá conter ainda, as seguintes informações: lotação, cargo e função.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

CNPJ: 45.781.184/0001-02 Inscr. Est.: Isento

Art. 4º. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA
EM 23 DE FEVEREIRO DE 2021.**

**CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER
PREFEITO MUNICIPAL**

NO DIA 23/02/21 O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO
NA IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO, BEM COMO AFIXADA
NA SEDE DESTA PREFEITURA, CONFORME DETERMINA
O ART.77 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

Jania Fagotto
Assessora de Gabinete Superior



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

LEI Nº 3.381, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021

Autor: Vereador WAGNER FAUSTO MORAIS

Dispõe sobre a obrigatoriedade da publicação diária de lista de todos os vacinados contra Covid-19 no Município de Nova Odessa e dá outras providências.

Elvis Ricardo Mauricio Garcia, presidente da Câmara Municipal de Nova Odessa, Estado de São Paulo;

Faço saber que a Câmara Municipal manteve e eu, na qualidade de presidente, nos termos do § 5º do art. 53 da Lei Orgânica do Município, promulgo os seguintes dispositivos da Lei nº. 3.381, de 23 de fevereiro de 2021.

Art. 1º. (...)

Art. 2º. (...):

I – Nome completo;

II – (...)

III – (...)

IV – (...)

V – (...)

Parágrafo Único. (...)

Art. 3º. (...)

Art. 4º. (...)

Art. 5º. (...)

Câmara Municipal de Nova Odessa, 26 de fevereiro de 2021.


ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA

Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara, na data supra.